



Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG E CRECHE LAR DE JESUS CNPJ: 08.513.628/0001-00 ARTIGO 31, II LEI 13.019/2014 E ARTIGO 6.º DO DECRETO MUNICIPAL 1.959/2017.**

**Nova Era- MG, 01 de setembro 2022.**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social.

**PROPONENTE:** CRECHE LAR DE JESUS, CNPJ: 08.513.628/0001-00

**OBJETO:** Formalização de procedimento com objetivo de celebração de Termo de Fomento com entidade para atender a 100 usuários com idade entre 3 a 10 anos e 11 meses, abrangendo o atendimento da comunidade através de encaminhamento do Conselho Tutelar e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). O Projeto Pensar bem, sentir bem-Um convite à reflexão e à educação emocional sua duração é de 11 meses e serão desenvolvidas atividades que buscam trabalhar habilidades que beneficiem as crianças no seu dia a dia. Promover Educação Emocional e a ação reflexiva junto às crianças, desenvolvendo as habilidades socioemocionais e as habilidades que promovem o bem-estar, desenvolvendo o gosto pelo pensar, pelo questionar, levar à admiração e à curiosidade em descobrir e imaginar.

**VIGÊNCIA:** 11 (onze ) meses a contar da data de liberação do recurso.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.424,88 (dezessete mil e quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e oito centavos) a ser repassado em parcela única.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.08.05.08.243.0801.2088.3.3.50.43.00 Ficha 693 - Fonte 2.70.00

02.08.05.08.243..0801.2088.4.4.50.42.00 Ficha 757 - Fonte 2.70.00

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**

CONSIDERANDO, ainda, que em seu Estatuto prevê a destinação do seu resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, devendo investir na formação de Atletas a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, e encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo, assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Colaboração, conforme artigo 2º, VII da Lei 13.019/2014,

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Nova Era - MG e a **CRECHE LAR DE JESUS** por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Art. 31, II da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. 6º, §2º do Decreto Municipal 1.959/2017, em razão da natureza singular do objeto da parceria, especialmente por decorrer de transferência de recursos na forma de contribuição social, decorrente de Emenda Parlamentar, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária.

**CARMEM MARIA MENDES BARROS**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**

CONSIDERANDO que a referida Lei passou a ser aplicada aos municípios, a partir de 1.º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO a expedição aos 06/02/2017 do Decreto Municipal N.º 1.959/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do município de Nova Era – MG;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei N.º 13.019/2014, amparado pelo artigo 6º do Decreto Municipal 1.959/2017 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, define textualmente que a inexigibilidade será aplicada “especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 31 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei N.º 13.204, de 2015)”.

CONSIDERANDO que a **CRECHE LAR DE JESUS**, é uma Associação Civil sem fins lucrativo, beneficente, que atua de caráter educacional, cultural e assistência social, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, com duração indeterminada, tendo sede e foro à rua Adelino Felipe, 331 Bairro: Serra, nesta cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que o principal objetivo da **CRECHE LAR DE JESUS**, oferecer atendimento às crianças de mães que trabalham para aumentar a renda familiar ou prover o sustento da família e crianças que tiveram algum dos seus direitos violados, cuja faixa etária é entre 0 a 10 anos e 11 meses de idade. A Instituição oferece alimentação, higiene, recreação e atividades pedagógicas, de segunda a sexta-feira, de 7:00 h. às 17:00 h.

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal e no quadro oficial de publicações do Município, como forma de atender o art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal N.º 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na *internet* e também no meio oficial de publicidade da administração pública, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da Prefeitura para consulta pública.

**TXAI SILVA COSTA**

Prefeito Municipal de Nova Era - MG

